



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 035/2000

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à empresa TRANSRODOPORTO – Transporte Rodoviários de Cargas Ltda., dando outras providências.

P A R E C E R

A apreciação desta **Comissão de Justiça e Redação**, o Projeto de Lei nº 035/2000, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a doação do imóvel constituído pelo lote de terras nº57-A/REM, com área de 4.172,46 m2, Gleba Nova Ucrânia, neste Município, para a empresa TRANSRODOPORTO – Transporte Rodoviários de Cargas Ltda., edificar no local sua sede própria, atuando no ramo de transporte de cargas.

A matéria em questão não fere dispositivos legais e constitucionais, estando portanto em condições de ser apreciada pelo Plenário, ao qual recomendamos a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 24 de abril de 2000.

Aparecido Vilar de Campos
PRESIDENTE

Dr. Jairo Barreto Miranda
SECRETÁRIO

Marcos Roberto Bueno dos Santos
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 035/2000

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à empresa TRANSRODOPORTO – Transporte Rodoviários de Cargas Ltda., dando outras providências.

P A R E C E R

A apreciação desta **Comissão de Finanças e Orçamento**, o Projeto de Lei nº 035/2000, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a doação do imóvel constituído pelo lote de terras nº57-A/REM, com área de 4.172,46 m2, Gleba Nova Ucrânia, neste Município, para a empresa TRANSRODOPORTO – Transporte Rodoviários de Cargas Ltda., edificar no local sua sede própria, atuando no ramo de transporte de cargas.

A douda Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o parecer.

Gabinete das Comissões, em 24 de abril de 2000.

Antonio Garcia
PRESIDENTE

Edson Hugo Ribeiro
SECRETÁRIO

Dr. Jairo Barreto Miranda
RELATOR